
CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA
DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS.

EDITALN. 02/2007

RECURSO N. 02.2007.0681342-0

Trata-se de recurso interposto por Claudio Augusto Souza de Lima, inscrição n. 0681342, em face da decisão da Comissão Examinadora do Concurso, pela qual deixou de atribuir pontos em títulos apresentados pelo candidato devido ao não preenchimento de requisitos do edital.

O recorrente impugna a não contagem de pontos referente ao exercício de advocacia, alegando que apresentou carteira da OAB-MG, relação de processos nos quais atuou com certidão das Secretarias do Juízo onde atua, devendo ser aplicado o entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre a validade e fé-pública as certidões.

É o sucinto relatório.

Em detido exame dos títulos analisado pela Comissão Examinadora, tem-se que o candidato não apresentou a certidão de inscrição na seção da OAB, para comprovar o exercício da atividade de advocacia.

O Capítulo VI, item 2, na espécie III, do Edital 02/2007, exige como forma de comprovação para o exercício da advocacia a juntada de certidão de inscrição em seção da OAB, além das certidões das Secretarias de Juízo ou outro documento idôneo a comprovar a atividade.

Tal exigência se revela necessária para apuração de eventual suspensão ou penalidade aplicada ao advogado no período apresentado, motivo pelo qual a simples juntada da carteira da OAB não tem validade para este fim.

Notadamente, o edital é a lei do concurso, conforme reiteradamente já decidiu não só o Conselho da Magistratura deste Tribunal, como também o STJ, em análise de casos semelhantes.

No presente caso, se trata de não juntada de documento essencial, segundo previsão do edital:

“CONSELHO DA MAGISTRATURA. CONCURSO PÚBLICO. SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO. TÍTULO. TEMPO ADVOCACIA. AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO. Conforme disposto no item 2 do capítulo VI do referido edital, a comprovação do exercício da advocacia se dará através da apresentação da certidão de inscrição em seção da OAB e certidões das secretarias dos juízos em que tenha atuado, ou

certidão de inscrição em seção da OAB e documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas, tudo de acordo com o disposto no art. 1º da lei 8.906/94. Logo, não tendo a recorrente comprovado, por meio de certidão expedida pelo órgão competente, o tempo de exercício na advocacia, conforme previsto no edital, impossível se acolher a pretensão recursal. (RECURSO ADMINISTRATIVO N° 1.0000.09.506675-9/000 – TJMG - RELATORA: EXM^a. SR^a. DES^a. CONS^a. MARIA ELZA, Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2009).

Pelo exposto, indefiro o pedido de retratação, encaminhando-se o recurso para o Conselho da Magistratura neste ponto.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2010.

Desembargador Marcelo Rodrigues – Examinador e Relator